

1º TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOÃO DEL REI, CNPJ nº 20.314.126/0001-48, neste ato representado por seu Presidente, **ALESSANDRO JAIR DOS REIS**,

E

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FECOMÉRCIO MG, CNPJ nº 17.271.982/0001-59, neste ato representada por sua Presidente Interina, **MARIA LUÍZA MAIA OLIVEIRA**,

celebram o presente **TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo no período de **1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020** e a data-base da categoria em **1º de janeiro**.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as categorias econômica – comércio varejista e atacadista – e profissional – empregados do comércio –, com abrangência territorial em **Barroso, Conceição da Barra de Minas, Coronel Xavier Chaves, Dorés de Campos, Lagoa Dourada, Nazareno, Prados, Resende Costa, Ritópolis, São Tiago e Tiradentes/MG**.

DISPOSIÇÕES GERAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA – RETIFICAÇÃO

A cláusula trigésima nona da convenção coletiva de trabalho celebrada entre as entidades ora convenientes, assinada em **8 de junho de 2020**, passa ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – RATIFICAÇÃO DOS TERMOS DA LEI FEDERAL 14.020/2020

As entidades sindicais ora convenientes ratificam a integralidade dos termos da Lei Federal 14.020/2020 e do Decreto nº 10.422/2020, visando a preservação do emprego e da renda, a garantia das atividades laborais e empresariais e a redução do impacto social decorrente das consequências do estado de calamidade pública e de emergência da saúde pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Especificamente, considerando o disposto no artigo 7º, inciso VI da Constituição da República, ficam autorizadas, por meio deste instrumento coletivo de trabalho, as reduções salariais e de jornada e a suspensão temporária do contrato de trabalho facultadas a todos aos empregados e empregadores, visando a manutenção dos empregos no comércio e, conseqüentemente evitando o desemprego em massa no estado de Minas Gerais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para os casos de prorrogação ou nova utilização da suspensão do contrato de trabalho ou redução de jornada de trabalho e salarial, nos termos autorizados pelo Decreto 10.422/2020, a garantia de emprego prevista no artigo 10 e incisos I e II da Lei 14.020/2020 somente começará a fluir quando do término da redução ou suspensão pactuada, não sendo permitida a sobreposição de período de estabilidade com período de utilização do BEM.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A empresa deverá encaminhar por e-mail tanto para a Entidade Laboral (secomsidr@gmail.com) quanto para a Entidade Patronal (cctcovid@fecomerciomg.org.br), no prazo de 10 (dez) dias, contado da celebração do



termo aditivo ao contrato individual, ofício identificando a razão social da empresa, CNPJ, número total de empregados existentes no estabelecimento, a relação de empregados submetidos à suspensão ou redução salarial e de jornada contendo nome, CPF, número da CTPS e data de admissão, além da informação quanto ao percentual de redução aplicado e o prazo de duração."

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO DA CCT

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas da convenção coletiva de trabalho celebrada entre as entidades ora convenientes, assinada em 8 de junho de 2020.


OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINTA – EFEITOS

E, para que produza seus jurídicos efeitos, o presente Termo Aditivo Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrado em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Belo Horizonte, 3 de agosto de 2020.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO
COMÉRCIO DE SÃO JOÃO DEL REI
ALESSANDRO JAIR DOS REIS
Presidente


FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS
E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
MARIA LUÍZA MAIA OLIVEIRA
Presidente Interina

